



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 489 DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

**Autor: Mesa Diretora**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município”**

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no art. 29, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que determina o art. 29, V, da referida Constituição que preceitua que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal;;

CONSIDERANDO o estabelecido em Deliberação do TCE/RJ nº 194/96;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a situação jurídica dos atos fixatórios dos subsídios do Agentes Políticos do Município de Mesquita.,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Mesquita será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos em parcela única, mensalmente, a contar de janeiro de 2009, em cumprimento ao inciso XI do art. 37, da Lei Magna vigente.

**Art. 2º** - Aplica-se aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município os direitos garantidos aos servidores pelo art. 39, § 3º c/c com art. 39, § 4º da Constituição da República.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser reajustados anualmente, a partir da mesma data de acordo com o reajuste dos subsídios do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, correspondente a “vencimentos e vantagens fixas pessoal civil”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 02 de outubro de 2008.

**Artur Messias**  
**Prefeito**